



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO



Ofício n.º 022 /Gab/07

Ouro Preto do Oeste, 23 de abril de 2007.

A Sua Excelência o Senhor
EDISON LUIZ GASPAROTTO
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhor Presidente,



Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência Projeto de Lei n.º 1091 de 23 de abril de 2007, que autoriza o Município de Ouro Preto do Oeste a firmar acordo de participação com o governo federal, através do ministério da educação e cultura e com o governo do Estado de Rondônia, objetivando subsidiar despesas no Programa Proinfantil e dá outras providências, para a devida apreciação por esta Casa legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


BRAZ RESENDE
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO



Mensagem n.º 1073

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei n.º 1091 de 23 de abril de 2007, que autoriza o Município de Ouro Preto do Oeste a firmar acordo de participação com o governo federal, através do ministério da educação e cultura e com o governo do Estado de Rondônia, objetivando subsidiar despesas no Programa Proinfantil e dá outras providências.

Visa o presente projeto habilitar os monitores das creches da Educação Infantil que não possuem a habilitação mínima exigida por Lei, adequando-os à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Palácio dos Pioneiros, em 23 de abril de 2007.

BRAZ RESENDE
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI 1001

Nº. 07

23 DE ABRIL DE 2007.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE A FIRMAR ACORDO DE PARTICIPAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E COM O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, OBJETIVANDO SUBSIDIAR DESPESAS NO PROGRAMA PROINFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Ouro Preto do Oeste autorizado a firmar Acordo de Participação com o Governo Federal, através do Ministério da Educação e Cultura e com o Governo do Estado de Rondônia, objetivando atender o “PROGRAMA DE FORMAÇÃO INICIAL PARA PROFESSORES EM EXERCÍCIO NA EDUCAÇÃO INFANTIL - PROINFANTIL”.

Art. 2.º - A autorização mencionada no artigo anterior destina-se aos monitores das creches da Educação Infantil sem a habilitação mínima exigida por Lei.

Parágrafo único. A duração prevista no curso é de dois anos, sendo composto por quatro módulos semestrais.

Art. 3º. Deverá o Município orçar e disponibilizar recursos financeiros para custear uma remuneração ao Tutor no valor de R\$ 30,00 (Trinta Reais) mensais por professor cursista da rede, durante o período do curso, assim como também custear o pagamento de despesas no valor de R\$ 10,00 (dez reais) mensais à agência formadora por professor cursista.

Art. 4º. Fica também o Município autorizado a destinar recursos financeiros ao professor cursista, como auxílio transporte, alimentação e hospedagem, quando o mesmo necessitar de deslocamento à sede do Município ou ao interior para participar da habilitação do curso mencionado no artigo primeiro.

Art. 5º. Para custear as despesas inseridas no artigo 4.º o Município poderá efetuar as diárias de alimentação aos cursistas e tutores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º. As despesas decorrentes do Programa de Formação Inicial para Professores em Exercício na Educação Infantil – PROINFANTIL serão oriundas do FUNDEB, 40%, (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica / Habilitação dos Docentes Leigos.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto do Oeste, em 23 de abril de 2007, 118º da República.

**BRAZ RESENDE
PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE		
APROVADO		
1 ^ª VOTAÇÃO		
Quorum	09	Favor 09 contra 0
Sessão	Ordinária	Horas 19:00
E.P.	28	do mês de 11/2012 de 2007

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE					
APROVADO					
2º. VOTAÇÃO					
Quorum.....	09	Favor.....	09	contra.....	0
Sessão.....	Ordinária	Hora.....	19:00		
Em.....	04	de	Junho	do	2007